A C Ó R D Ã O

TC-001866.989.25-4
(ref. TC-016100.989.24-3)

Recorrente: Terceriza – Prestadora de Serviços Ltda.
Assunto: Representação formulada por Terceriza – Prestadora de Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo relacionadas ao Pregão Presencial nº 01/2024, que objetivou a prestação de serviços terceirizados, sendo: 1 (um) posto de serviços de vigia e até 2 (dois) postos de serviços de limpeza, pelo prazo de 12 meses.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/01/25, que julgou improcedente a representação.
Advogados: Wellington Garcia (OAB/PR nº 108.912), João Luiz de Almeida Junior (OAB/SP nº 236.069), Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/SP nº 66.939) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**